



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19 /2019
PROCESSO Nº 19.714/2019-01

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E A
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS
DO BAIRRO DA POMPÉIA,
VISANDO O DESENVOLVIMENTO E
FORTALECIMENTO DA
MODALIDADE DE BEACH TENNIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES DE SANTOS - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA POMPÉIA**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Dr. Euclides da Cunha nº 288 altos, Bairro Pompéia, em Santos/SP, CEP 11065-101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.329.385/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 18.810.214 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.283.548-78, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da modalidade esportiva de Beach Tennis, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na praia do José Menino, - Conjunto 2 Ponto 22 em frente ao nº 80 da Avenida Presidente Wilson, observadas as disposições do Decreto nº



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

5.229/2008, com alterações do Decreto nº 6.330/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SEMES**:

- I – advertir à **ENTIDADE** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
- II – fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento;
- III – disponibilizar 01 (uma) quadra fixa na faixa de areia da praia Conjunto 2 Ponto 22 (em frente à Avenida Presidente Wilson, nº 80) de acordo com Anexo II que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE: Compete à **ENTIDADE**:

- I - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;
- II - participar de reuniões junto com à **SEMES** quando solicitado;
- III - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;
- IV - encaminhar para análise e autorização prévia da **SEMES** todas as alterações no Plano de Trabalho (Anexo I deste instrumento) que se fizerem necessárias;
- V - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:
 - a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;
- VI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VII - manter cadastro atualizado dos profissionais de educação física que ministrarão as aulas;
- VIII - disponibilizar instrutores durante o período proposto no Plano de Trabalho;
- IX - responsabilizar-se pelas inscrições e cadastramento dos participantes;
- X - fornecer material esportivo, bem como local para guardá-los;
- XI - disponibilizar a quadra quando não estiver sendo ocupada para o uso da população e difusão da modalidade, durante o período proposto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES EM CONJUNTO: Caberá a **SEMES** e a **ENTIDADE**, garantir que não haja qualquer cobrança dos usuários, para as atividades das aulas públicas, conforme Plano de Trabalho, nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas aos munícipes, de ambos os sexos, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I – comprovante de residência no Município de Santos;
- II – atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III – documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V – autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O Gestor designado através da Portaria nº 002/2018 – SEMES de 04 de abril de 2018, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Acordo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **ENTIDADE**.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** obriga-se a enviar relatório trimestral à **Secretaria de Esportes** com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

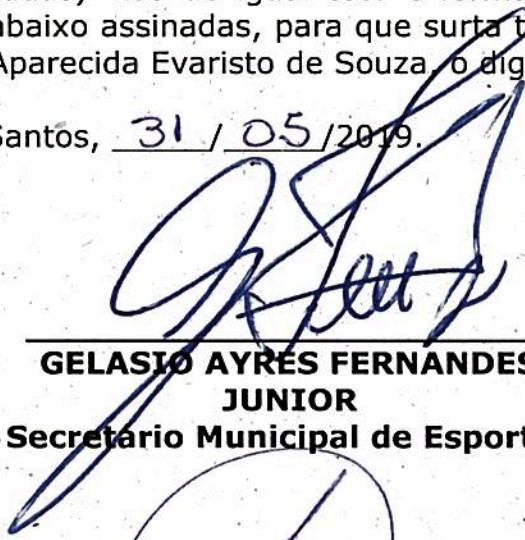
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

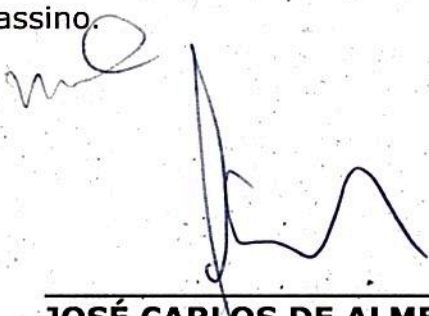
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais. Pelo que eu, Mônica Aparecida Evaristo de Souza, o digitei e assino.

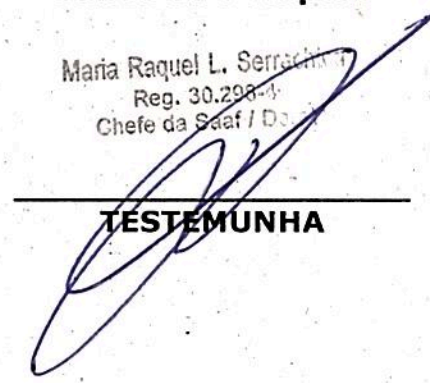
Santos, 31 / 05 / 2019.


**GELASIO AYRES FERNANDES
JUNIOR**
Secretário Municipal de Esportes


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Sociedade de Melhoramentos do
Bairro da Pompéia


Fábio Machado Domingues
Reg. 30.305-7 - DERAT/GPM

TESTEMUNHA


Maria Raquel L. Serrachin
Reg. 30.298-4
Chefe da Saaf / D.S.

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 19714/2019-01

ANEXO I

Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

1.1 – Órgão/Entidade Proposta:

MUNICÍPIO DE SANTOS

Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/Nº - CENTRO

CNPJ : 58.200.015/0001-83

Cidade – Santos

UF : SP

CEP : 11030-000

1.2 – Entidade Proponente:

Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Pompéia

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 288 - altos

CNPJ : 03.329.385/0001-23

Cidade: Santos

UF : SP

CEP : 11065-001

2 – PROJETO: PROJETO BEACH TÊNIS

2.1 – Local de execução:

Barraca de praia localizada no Ponto 2 - Conjunto 22

2.2 – OBJETIVO:

Escolinha de Beach Tênis

2.3 – JUSTIFICATIVA:	Incentivar o esporte na Orla da Praia e na Entidade contemplando os moradores e amigos.	
3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) anos a partir da assinatura.		
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		
4.1 – Período das Aulas:	Início: <table border="1"><tr><td>Término:</td></tr></table>	Término:
Término:		
4.2 – Número de Vagas:	A princípio serão 20 vagas com disponibilidade de mais vagas posteriormente	
4.3 – Horário de Funcionamento:	Terças e quintas feiras das 18 horas com término as 20 horas e sábados e domingos das 10 horas com término as 14 horas	
ASSINATURAS		
5 – Proposto: Gelasio Ayres Fernandes Junior – Secretário Municipal de Esportes		

Ass.:

Juliano Mendes Junior
Secretário Municipal de Esportes

6 – Proponente: NOME – Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Pompéia

Ass.:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 19714/2019-01

ANEXO II

CONJUNTO 02

CJ	PTO	ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO
2	1	Equipamentos de Musculação	De frente à Av. Pres. Wilson 114
2	2	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 114
2	3	Sind. das Empresas Ferroviárias	Em frente à Rua Maranhão
2	4	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 112
2	5	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 112
2	6	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 106
2	7	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 106
2	8	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 106
2	9	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 103
2	10	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 100/102
2	11	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 88/99
2	12	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 95 (Ed. Yuni)
2	13	SINTIUS - Sind. Ind. Urbanista	De frente à Av. Pres. Wilson 95 (Ed. Yuni)
2	14	Grêmio Guarda no Poste	De frente à Av. Pres. Wilson 95 (Ed. Yuni)
2	15	TUCVIA (S)	De frente à Av. Pres. Wilson 95 (Ed. Yuni)
2	16	SIEMACO	De frente ao Restaurante Olimpia
2	17	SINIMEX (S)	Em frente à Rua Olavo Bilac
2	18	PMS	Em frente ao Restaurante Thamires
2	19	BM Reparos	De frente ao Restaurante Tamariz
2	20	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 82
2	21	CR Vasco da Gama - vasquinho	De frente à Av. Pres. Wilson 82 (Banco Itaú)
2	22	Soc. de Melh. Bairro da Pompéia	De frente à Av. Pres. Wilson 80
2	23	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 78
2	24	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 76
2	25	Associação	De frente à Av. Pres. Wilson 76
2	26	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 76
2	27	PMS	De frente à Rua Custódia de Mello
2	28	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 72
2	29	Sintra Saúde	De frente à Av. Pres. Wilson 70
2	30	PMS	De frente à Av. Pres. Wilson 70